Prefeitura Municipal de Guadalupe - PI
Pag.: 138
Ass.:

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS PELA ANEEL À TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – CFURH, EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS DEVIDOS.

Às onze horas do dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de GUADALUPE/PI, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se sob a Presidência do Senhor Ênio Fernandes da Silva, tendo como membros: Pedro Afonso Almeida de Santana e Rejane Paeslandim Soares, todos designados para analisar a **Prestação de serviços jurídicos especializados visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos pela ANEEL à título de Compensação Financeira sobre a utilização de Recursos Hídricos – CFURH, em razão de seu repasse em patamares inferiores aos devidos.** A Comissão, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, entendeu que a contratação da Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, portadora do CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90**, com o valor de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, enquadra-se perfeitamente em caso de Inexigibilidade de Licitação por tratar-se de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Sem mais nada a registrar, eu **Pedro Afonso Almeida**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

Rejane Paeslandim Soares
Membro

Pedro Afonso Almeida de Santana
Membro

Ênio Fernandes da Silva
Presidente da CPL